	×
	₾.
	Ç
	4
	Ċ
	♂
	\sim
	١٠
	4
	Ο.
	œ,
	⋖
	m
	щ
	◂
ຕ	()
Ń	\simeq
	α
\approx	α
·V	T
∽`	LC
≃	S.
$\overline{}$	\sim
√ 1	
~	()
_	.~
_	ч,
⊏	◂
മാ	C
_	Ιī
\neg	÷
ゼ	÷
<u> </u>	÷
_	٤.
ш	
т	3
=	4
_	Ľľ.
_	~
1	ģ
_	C
⋖	_
ıī.	~
=	$\stackrel{\smile}{\sim}$
r	<u>_</u>
\sim	7
=	۲,
)	~
~	C
_	
^	_
"	a:
~	ē
"	⊆
n	≒
~	٠.
_	$\overline{}$
\neg	.=
_	
_	Œ.
=	4
_	4
$\overline{}$	9
	Œ.
=	2
\simeq	U.
2	`
a	~
⋍	~
⊂	>
ត	\dot{c}
~	~
_	~
☴	
₹	9
Ē	E
gitall	LE S
ılgıtalı	an an
dıgıtalı	Ce an
o digitali	tce an
do digitali	a tce an
ado digitali	Ita tce an
nado digitali	ulta toe an
ınado dıgıtalı	sulta tce an
sınado dıgıtalı	nsulta toe an
ssınado dıgıtalı	nsulta toe an
assinado digitali	ne and the an
assinado digitali	/consulta toe an
n assinado digitali	//consulta tee an
roi assinado digitali	o://consulta toe an
toi assinado digitali	h://consulta.tce.an
o toi assinado digitali	ttp://consulta.tce.an
ito foi assinado digitali	http://consulta.tce.an
nto foi assinado digitali	http://consulta.tce.an
ento foi assinado digitali	e http://consulta.tce.an
nento toi assinado digitali	ite http://consulta.tce.an
ımento foi assınado digitalı	site http://consulta.tce.an
umento toi assinado digitali	site http://consulta.tce.an
cumento toi assinado digitali	o site http://consulta.tce.an
ocumento toi assinado digitali	e o site http://consulta.tce.an
documento toi assinado digitali	se o site http://consulta.tce.an
documento foi assinado digitali	sse o site http://consulta.tce.an
e documento foi assinado digitali	esse o site http://consulta.tce.an
ite documento toi assinado digitali	esse o site http://consulta.tce.an
ste documento toi assinado digitali	cesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	ia acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento toi assinado digitali	cia acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 02/08/2023.	ncia acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	encia acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	rência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	erência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	ferência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	nferência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	onferência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	conferência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitali	a conferência acesse o site http://consulta.tre.am.gov.br/spede e informe o código: C8F43734-F6A5CD25-8BCAEA39-7C640338

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 110/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11292/2019.
 - **Apensos:** Processos nºs 15509/2018 e 16335/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6610/2022-MPC/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de MANICORÉ, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Julho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	Ω,
	~
	Ċ
	4
	æ
	\sim
	Έ.
	0
	H
	n
	7
က	\tilde{c}
\sim	$\tilde{}$
\approx	$\overline{\alpha}$
∺	ı۲
⋍	7
≍	
~	C
_	LC.
∺	ă
Ψ	9
\circ	۳
ž	$\overline{}$
╗	5
#	3
÷	4
€	Щ
1	χ
⋖	U
J)	Ċ
Υ	č
$\overline{\mathbf{r}}$	ᇹ
$\overline{}$,Ċ
~	C
	С
	Œ.
S	Ε
S	Ξ
⋖	₹
\sim	2.
≍	Œ.
≺	a:
⇉	Ť
Ĺ	ă
Ō	5
Ω.	ž
ø	2
₻	>
<u>e</u>	\subseteq
≽	۲
ਲ	Ε
≌	π
\cong	ď
O	2
0	_
쭜	<u>==</u>
ë	=
ᇙ	Ċ.
õ	ō
σ	Q
ō	\sim
Ψ.	2
2	t
⊆	4
æ	±
ב	U.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 02/08/2023.	and conferencia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: C8E43731-F6A5CD25-8BCAEA39-7C640338
ŏ	ď
ō	ű.
Φ	Š
š	č
й	ă
_	σ
	ö
	ć
	ê
	Œ
	₽ L
	Ç
	C
	ņ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 110/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 110/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 110/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11292/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 15509/2018 e 16335/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6610/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Manicoré, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo Secex a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, atos de gestão, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, nos termos do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM.
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se,

	8
	3
	ö
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C8F43731-F6A5CD25-8BCAEA39-7C640338
	欠
	'n
	٦,
	0
	9
	~
	뿌
m.	六
Ś	×
\circ	8
Ĺ,	ĭ
∞	2
\lesssim	ä
\simeq	$\overline{}$
_	2
Ε	₹
Φ	9
\circ	ų.
ሯ	÷
⋍	3
ш	<u></u>
I	5
Z	ď
Imente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 02/08/2023.	8
_	Ö
⋖	
щ	9
Ľ	<u>.</u>
œ	∇
0	'n
ပ	$\tilde{}$
'n	_
∺	æ
Ω	₽
رو	0
⋖	₻
0	-=
	Φ
⇉	Φ
=	ਨੂ
_	ĕ
Ö	š
_	\geq
9	9
ె	>
<u>e</u>	2
≽	۷.
a	Ε
☱	α
≌	ď
О	Ď
0	_
g	<u>==</u>
č	Ħ
<u>.</u>	S
õ	ō
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 02/08/2023.	Õ
\overline{c}	\sim
₽	Ω
0	Ŧ
ె	_
Φ	ŧ
Ε	·S
⋈	C
S	ć
ಕ	Se
a)	Ś
×	ĕ
(1)	3
ш	~
	٠,
	ĭ
	é
	ē
	₹
	7
	ŭ
	æ
	Ę

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 110/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 110/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não Votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição